

CONVITE Nº 007/2019

PERGUNTAS E RESPOSTAS N. 1

Em razão de questionamentos efetuados por empresas licitantes, interessadas em participar do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições e ouvida a área técnica competente, vem prestar os esclarecimentos seguintes, fazendo-o na forma de Perguntas e Respostas.

PERGUNTA 1: Edital, item 4.2. – Entendemos que o prazo de validade da proposta mínimo de 120 dias corridos contados da data de abertura da licitação é válido. Favor confirmar.

RESPOSTA 1: Não compreendemos a pergunta, mas vale enfatizar que o prazo de validade da proposta deve ser de 120 (cento e vinte) dias, ou mais.

PERGUNTA 2: Minuta Contratual, item 6.3.1. – Entendemos que as despesas referentes à garantia não incluem eventual necessidade de reparo de obra civil ou afins, se necessário (por exemplo, demolição de parede ou afim para acesso ao equipamento). Favor confirmar.

RESPOSTA 2: Está correto o entendimento da licitante.

PERGUNTA 3: Minuta contratual, item 6.5 e seguintes – no caso de não comparecimento de inspetor da CONTRATANTE consideram-se os testes como realizados se enviados relatórios pela CONTRATADA comprovando sua realização e atendimento dos parâmetros determinados?

RESPOSTA 3: Sim. Cabe à Contratada informar o Contratante, com 30(trinta) dias de antecedência, a realização das inspeções e testes. Acompanhar ou não estas inspeções e testes é uma opção do Contratante.

PERGUNTA 4: Minuta Contratual, item 7.2 – entendemos que os danos a que a minuta faz referência são eventuais danos diretos decorrentes do atraso, excluindo-se danos indiretos (ou seja, lucros cessantes, perda de contrato, perda de produção, penalidades de poder concedente, etc). Favor confirmar.

RESPOSTA 4: Está correto o entendimento da licitante.

PERGUNTA 5: Minuta Contratual item 9.2.1 – considerando-se que o conceito de culpa grave não é regulado no Direito Brasileiro, entendemos que o mesmo deverá ser

“A culpa grave somente ocorrerá caso os seguintes eventos aconteçam: (i) tenha ocorrido uma violação de natureza substancial de algum requerimento expresso neste CONTRATO, na legislação brasileira, ou que tenha previsão técnica expressa neste CONTRATO, na legislação brasileira e que, em qualquer caso, ultrapasse consideravelmente o nível mediano de cuidado de uma pessoa normal: (ii) a Parte violadora tenha tido a possibilidade de prever e evitar que tal violação ocorra e não o fez, ignorando medidas de precaução que poderiam ter sido tomadas por qualquer pessoa normal, (iii) o mesmo tipo de violação tenha ocorrido por 2 (duas) vezes até o final do período de validade do CONTRATO.”

RESPOSTA 5: De fato, o Direito não regula a "culpa grave". Entretanto, o conceito atribuído pela licitante não é adequado. A "culpa grave", neste caso, deve ser entendida como "culpa", que o Direito brasileiro caracteriza como ato danoso (lato sensu, comissivo ou omissivo) praticado com negligência, imprudência ou imperícia.

PERGUNTA 6: Minuta Contratual, item 10 – entendemos que a garantia financeira será executada, em qualquer dos casos elencados na cláusula, após notificação da Contratada e tempo de cura para resolução do problema. Favor confirmar entendimento.

RESPOSTA 6: Está correto o entendimento da licitante. É imperativa a concessão do direito de defesa prévia e contraditório à Contratada.

PERGUNTA 7: Deveremos fornecer junto ao Para Raios uma base de montagem que se adapta à estrutura existente do SENAI a qual será instalada o equipamento?

RESPOSTA 7: Sim. É o que dispõe o item 4.2.4 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

PERGUNTA 8: Item 5.3.1 do Anexo II do edital - O dispositivo de alívio de pressão é utilizado em para-raios em porcelana devido o mesmo possuir atmosfera interna. Esta exigência não deve ser solicitada para os para-raios em invólucro polimérico, uma vez que os mesmos não possuem atmosfera interna. Gentileza confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA 8: O entendimento da licitante está CORRETO.

PERGUNTA 9: Item 5.5.1 do Anexo II do edital - Usualmente os para-raios são fornecidos com base de adaptação/fixação apropriada para diversas configurações de pórticos. Os elementos de fixação (parafusos, porcas e arruelas) não são fornecidos devido as variações que podem ocorrer na estrutura de cada cliente. Gentileza confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA 9: O entendimento da licitante está CORRETO.

PERGUNTA 10: Item 5.5.3 do Anexo II do edital - Possuímos em nosso portfólio o modelo Contador de Descargas com dispositivo de contagem de descargas individualmente, miliamperímetro para monitoramento da corrente de fuga, porém sem o monitoramento remoto. Gentileza informar se podemos ofertar este modelo.

RESPOSTA 10: Os para-raios deverão ser fornecidos com dispositivo de contagem de descargas individual e com miliamperímetro para monitoramento da corrente de fuga. O monitoramento remoto da corrente de fuga PODE ser dispensado.

PERGUNTA 11: Item 5.6 do Anexo II do edital - Solicitamos enviar mais detalhes sobre a identificação do equipamento (Tag). Nosso para-raios possui placa de identificação contendo todas as informações exigidas no item 5.6 abaixo e está de acordo com a IEC-60099-4. Caso seja necessário, é possível a inclusão de número de patrimônio, Ordem de Compra e número TAG na placa de identificação ofertada.

RESPOSTA 11: As informações adicionais serão fornecidas ao licitante vencedor após a assinatura do contrato.

PERGUNTA 12: Os ensaios solicitados nos itens G1.1, G1.2 E G1.3 da FOLHA DE DADOS do ANEXO III caracterizam estes ensaios como “Rotina”, no entanto de acordo com a IEC 60099-4 os mesmos são ensaios de tipo e devem ser apresentados antes do fornecimentos. Gentileza confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA 12: Os ensaios de rotina, conforme definidos na IEC 60099-4 item 9.1 são os seguintes:

- Medição da tensão de referência;
- Ensaio de tensão residual;
- Medição de descargas parciais internas;
- Em para-raios com encapsulamento selado, ensaio de estanqueidade.

O levantamento da característica de tensão a frequência industrial a seco *versus* tempo deve ser considerada ensaio de tipo, e não de rotina.

Do mesmo modo, o ensaio de tensão suportável a seco deve ser considerado ensaio de tipo, e não de rotina.

Como destacado acima, o ensaio de estanqueidade definido na IEC 60099-4 para para-raios com encapsulamento selado, deve ser considerado como ensaio de rotina.

PERGUNTA 13: Adicionalmente, face a complexidade nas respostas técnicas, sugerimos postergar a data da realização do certame em 10 (dez) dias.

RESPOSTA 13: As respostas técnicas acima não introduziram quaisquer dificuldades. Pelo contrário, foram aceitas a maioria das demandas da licitante. Sendo assim, fica mantida a data de abertura da licitação.

Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.

Brasília, 20 de março de 2019.

Vinicius Diniz e Almeida Ramos
Comissão Permanente de Licitação - CPL